

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 2.470 DE 2022

Dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas reformadoras de pneumáticos e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

XXXVIII - serviços de reforma de pneumáticos usados, enquadrados na subclasse 2212-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

....." (NR)

Art. 2º Fica estabelecido que os incentivos fiscais sejam concedidos a pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recuperação, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos não se aplicando às empresas inclusas no Simples Nacional.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas beneficiárias.

Art. 4º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a operação de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiárias.

Art. 5º Os agentes financeiros oficiais de fomento deverão incluir, em suas linhas prioritárias de crédito e financiamento, os projetos destinados para as empresas beneficiadas.

§ 1º As linhas de créditos previstas no caput deverão fomentar capital de giro e investimentos.

§ 2º As linhas de créditos previstas no §1º deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 180 dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos